



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PACOTE DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO (APHRC)**

Este Termo de Referência (TR) tem por finalidade orientar os proponentes na contratação dos serviços, conforme especificações e condições descritas a seguir.

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para aquisição de pacote de serviço de acesso a **INTERNET**, pelo período de 12 meses, para atender as necessidades do Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro (APHRC), pavilhões 11 e 12, situados à Rua 06, nº 3.265, bairro Alto do Santana, na cidade de Rio Claro/SP, com regime de execução pelo menor valor fixo, em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR) que integra o **Processo Administrativo nº 60/2025**.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Contratação de serviço de acesso à internet banda larga, com velocidade e características técnicas suficientes para suportar atividades de navegação geral, comunicação, videoconferências, streaming, trabalho remoto e demais necessidades cotidianas. O serviço deverá garantir conexão estável, contínua, de alta disponibilidade e desempenho adequado para todos os usos previstos.

**3. DAS DEFINIÇÕES DO OBJETO**

**3.1.** Serviços a serem contratados:

**Especificações Técnicas do Serviço**

A empresa contratada deverá fornecer pacote de acesso à **INTERNET** no mínimo (600 Megabits por segundo) de velocidade.

**Tipo de tecnologia**

- Preferencialmente **fibra óptica (FTTH)**.
- Aceita-se cabo coaxial apenas mediante justificativa técnica da operadora.

**Equipamentos**

A contratada deverá fornecer:

- Modem compatível com fibra



- Roteador Wi-Fi de no mínimo padrão  
Os equipamentos devem ser instalados e configurados pela operadora.

#### **Serviços Inclusos**

- Instalação completa do ponto de acesso
- Configuração do roteador Wi-Fi
- Suporte técnico remoto e presencial
- Atendimento 24h para emergências
- Troca de equipamentos defeituosos sem custo adicional

#### **4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 4.1. A empresa vencedora terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para executar os serviços especializados, sob pena de decair o seu direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência (TR).
- 4.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da empresa e aceita pelo APHRC.
- 4.3. Os serviços especializados serão executados em data previamente acordada entre a empresa e o APHRC.

#### **5. DO PAGAMENTO DO SERVIÇO**

- 5.1. Expedida a Ordem de Serviço, e após a sua execução conforme estabelecido neste Termo de Referência (TR), a empresa especializada deverá enviar ao APHRC, por e-mail ([compras@aphrioclaro.sp.gov.br](mailto:compras@aphrioclaro.sp.gov.br)), a Nota Fiscal/Fatura correspondente.
- 5.2. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, o APHRC procederá a verificação do documento e, estando de acordo, atestará a realização dos serviços especializados. Caso a Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, o APHRC restituirá à empresa para correção.
- 5.3. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.
- 5.4. O pagamento dos serviços especializados deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo APHRC.
- 5.5. A efetivação do pagamento dos serviços especializados ficará condicionada à comprovação, por parte da empresa, da manutenção de todas as condições habilitatórias. Se a Nota Fiscal/Fatura for apresentada em desacordo aos serviços prestados e/ou irregularidades, ou ainda se a documentação da



empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus ao APHRC.

**5.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

**5.7.** A empresa especializada deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro (APHRC), CNPJ, nº 51.414.589/0001-05.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO APHRC**

**6.1.** O APHRC deverá encaminhar a Nota de Empenho emitida pelo setor responsável, com todas as informações necessárias, em favor da empresa.

**6.2.** O APHRC deverá assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços especializados.

**6.3.** O APHRC deverá permitir o acesso dos representantes ou prepostos da empresa ao local da prestação dos serviços especializados, desde que devidamente identificados.

**6.4.** O APHRC deverá prestar à empresa, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços especializados.

**6.5.** O APHRC deverá encaminhar à empresa a correspondente Ordem de Serviço (OS), contendo todas as informações necessárias para a prestação dos serviços especializados, objeto do presente Termo de Referência (TR).

**6.6.** O APHRC deverá acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços especializados.

**6.7.** O APHRC deverá verificar se os serviços especializados prestados pela empresa atendem as especificações contidas neste Termo de Referência (TR).

**6.8.** O APHRC deverá notificar a empresa, formalmente, caso a prestação dos serviços especializados esteja em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência (TR) para a sua imediata correção.

**6.9.** O APHRC deverá proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência (TR).

**6.10.** O APHRC deverá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços especializados objeto deste Termo de Referência (TR) que estiverem em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.



**6.11.** O APHRC deverá efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços especializados, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

**7.1.** A empresa deverá ser responsável por todos os itens que contemplam a prestação dos serviços especializados e deve se manter, disponível, por mensagem, e-mail e/ou telefone, sempre que necessário, durante o expediente da Autarquia.

**7.2.** A empresa deverá responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços especializados e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**7.3.** A empresa deverá manter, durante o período de execução dos serviços especializados, o atendimento das condições de habilitação exigidas no certame.

**7.4.** A empresa deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços especializados.

**7.5.** A empresa deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo APHRC, atendendo prontamente a todas as reclamações.

**7.6.** A empresa deverá adotar medidas para a prestação dos serviços especializados solicitados, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.

**7.7.** A empresa deverá promover a execução dos serviços especializados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

**7.8.** A empresa deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo APHRC, referente a prestação dos serviços especializados.

**7.9.** A empresa deverá responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do APHRC ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião da prestação dos serviços especializados.

**7.10.** A empresa deverá efetuar possíveis retenções de tributos como INSS/ISSQN/IR, em obediência a Legislação em vigor.



## **8. ESTIMATIVA DE CUSTOS**

**8.1.** A estimativa dos custos dos serviços especializados, realizada mediante cotação com fornecedores, é de R\$ 1.399,16 (um mil , trezentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos).

## **9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**9.1.** O critério de julgamento estabelecido para esse certame será de menor preço por item.

## **10. DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** A presente Dispensa de Licitação será custeada com recursos próprios do APHRC, com a seguinte dotação orçamentária:

Unid.	Classificação	Descrição
Referência 12	180100.04122.3001.2088 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Rio Claro/SP, 10 de dezembro de 2025.

Onivaldo Doniseti Dagnolo  
Resp. Patrimônio e Almoxarifado